



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 481/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de funcionários para atender a necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação administrativa de até 25 (vinte e cinco) professores, com capacitação técnica para as áreas I e II, e de até 05 (cinco) cargos de Serviços Gerais de Escola, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no suprimento das vagas existentes em vista do convênio de Municipalização das escolas estaduais.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão por tempo determinado de cinco meses, condicionada sua vigência ao período letivo das escolas estaduais municipalizadas, conforme convênio firmado, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo único - A prorrogação dos contratos administrativos previstos no *caput*, ficará condicionada à renovação do convênio de municipalização das escolas estaduais, cujo prazo se expira em julho de 2003.

Art. 3º - Os contratados de que trata a presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no art. 1º, vedada a cedência para outros órgãos públicos.

Art. 4º - Os contratados perceberão, a título de vencimentos, o valor correspondente ao seu nível, classificado na atual estrutura funcional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

do Município, tendo seu vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2003.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 04 de fevereiro de 2003.

Isach Pias dos Santos
Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração.